Foi Publicado no Quadro de Avisos dessa Prefeitura em 29/10/2026
Assinatura

DECRETO Nº 2.093, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Fortuna de Minas, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos de implementação, em articulação com a política de alfabetização do território estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, quanto ao direito à educação e às responsabilidades do poder público;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os referenciais curriculares aplicáveis à Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a política de alfabetização vigente no território do Estado de Minas Gerais e a importância da colaboração entre União, Estado e Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.090, de 22 de setembro de 2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização (CEMPA), e a Portaria SME nº 003/2026, que designa seus membros;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer política municipal própria, com objetivos, diretrizes, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento articulados às políticas estadual e nacional de alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Fortuna de Minas, destinada a orientar, integrar e fortalecer as ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades da Rede Municipal de Ensino para garantir o direito à alfabetização das crianças.

Art. 2º A Política será implementada em articulação com a política de alfabetização vigente no território do Estado de Minas Gerais, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), com a BNCC, com os referenciais curriculares aplicáveis e com as demais normas educacionais pertinentes.

Art. 3º A Política abrange ações articuladas na Educação Infantil, especialmente na Pré-Escola, e no Ensino Fundamental, com atenção prioritária à alfabetização nos anos iniciais e à recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da Política:

I - alfabetização como direito de todas as crianças;

II - equidade, inclusão e respeito aos diferentes ritmos e necessidades de aprendizagem;

continuidade e intencionalidade das práticas pedagógicas, respeitadas as especificidades de cada etapa;

III - articulação entre alfabetização em Língua Portuguesa e letramento matemático;

IV - colaboração entre Secretaria, escolas, profissionais, famílias e entes federativos;

V - planejamento orientado por evidências de aprendizagem e acompanhamento contínuo.

Art. 5º São objetivos da Política:

I - assegurar condições para que as crianças alcancem a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme as metas nacionais e estaduais vigentes;

II - promover experiências de oralidade, leitura, escrita e letramento matemático desde a Educação Infantil, sem antecipar indevidamente exigências do Ensino Fundamental;

III - fortalecer a formação continuada;

IV - apoiar o planejamento docente e a utilização pedagógica de avaliações;

V - identificar dificuldades e organizar intervenções e recomposição das aprendizagens;

VI - envolver as famílias;

VII - acompanhar metas, indicadores e resultados.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A implementação observará:

I - alinhamento à BNCC, ao currículo adotado pela Rede Municipal e aos referenciais estaduais pertinentes;

II - práticas de oralidade, leitura, escrita, consciência fonológica, compreensão leitora, produção textual e letramento matemático, conforme a etapa e a faixa etária;

III - uso de materiais e recursos adequados;

IV - avaliações diagnósticas e formativas e acompanhamento dos registros de aprendizagem;

V - análise pedagógica de resultados de avaliações internas e externas disponíveis;

VI - estratégias de recomposição com acompanhamento dos avanços;

VII - formação continuada e espaços de planejamento;

VIII - comunicação e colaboração com as famílias;

IX - registro das ações, resultados e encaminhamentos.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política, definir prioridades e orientações, articular setores e unidades escolares, apoiar a formação continuada e acompanhar as ações.

Art. 8º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização (CEMPA), instituído pelo Decreto Municipal nº 2.090/2026, atuará nos limites de suas competências como instância estratégica, consultiva e propositiva, contribuindo para articulação, acompanhamento, monitoramento e proposição de ações.

Art. 9º O Articulador Municipal do CNCA/Renalfa, a equipe gestora da Secretaria e as representações pedagógica, de gestão escolar e docente designadas colaborarão com a articulação operacional, a organização das informações, a análise de evidências e o acompanhamento das ações, observadas as atribuições vigentes.

Art. 10 Compete às unidades escolares incorporar as diretrizes ao planejamento pedagógico, acompanhar as aprendizagens, implementar intervenções necessárias e manter registros fidedignos das ações realizadas.

Art. 11 A implementação ocorrerá com os recursos humanos, materiais e orçamentários previstos nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município. Este Decreto não cria, por si só, cargos, empregos públicos ou funções remuneradas.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação poderá consolidar as ações em plano de trabalho ou plano de ação, com objetivos, atividades, responsáveis, cronograma, indicadores e meios de verificação.

Art. 13 O monitoramento considerará, conforme disponibilidade e pertinência, resultados de avaliações diagnósticas, formativas e externas, registros pedagógicos, participação em ações formativas, execução das intervenções e evolução das aprendizagens.

Art. 14 As reuniões do CEMPA, os encaminhamentos e as atividades de implementação serão documentados por atas, pautas, relatórios, listas de presença e outros registros, conforme o Decreto Municipal nº 2.090/2026 e demais normas aplicáveis.

Art. 15 Os dados educacionais e pessoais serão tratados conforme a legislação aplicável, limitando-se o acesso às informações ao necessário para a finalidade educacional e administrativa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto, respeitadas as competências legais e os atos municipais vigentes.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 29 de outubro de 2026.

CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL